



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO
REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA**



Nº do protocolo: 37.602/2014

Data: 15/04/2014

Parecer de: 24/06/2014

Objeto: "Dispõe sobre a criação do programa Torneira Verde"

Autora: Vereadora Helena Carvalho.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Meio Ambiente, Habitação e Políticas Urbanas e Rural da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos arts. 72, VI e VII e alíneas e artigos 160, e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõem sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, daí se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* referente aos artigos acima mencionados.

2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a implantação do mecanismo de captação de água de chuva em todas as escolas e demais edificações municipais.

Sem sombra de dúvidas é abundante, permanente e renovável. É solução eficaz para acabar com a falta de água especialmente para os serviços domésticos.

Deve ser, porém observado o art. 6º da Lei Orgânica do Município que estabelece normas de competência privativa do Município.

O art. 6, XII do referida Lei Orgânica, assim estabelece:

Art. 6º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XII – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arrendamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanistas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;

Sem adentar no mérito do presente projeto de lei, na qual não se discute no momento, tem-se que o mesmo não pode prosperar, eis que trata-se de matéria cuja iniciativa é privativa do chefe do executivo Municipal.

Analisando o presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de ilegalidade que o maculam, previstos na Lei Orgânica do Município.

Lado outro, nada impede sua aprovação de cunho autorizativo, devendo, portanto, serem alterados os artigos em relação as partes em negrito e sublinhado. Confira-se:

Art. 1º - **Fica autorizado** o Poder Público Municipal a implantar, até o primeiro trimestre de 2015, mecanismos de captação de água de chuva em todas as escolas e demais edificações públicas municipais, cujas verbas próprias deverão serem consignadas no orçamento.

Atr. 2º - omissis

§3º - As novas edificações **estão autorizadas** a trazerem em seu projeto hidráulico a destinação das águas pluviais conforme determinado em lei.

Art. 3º - **O Poder Executivo esta autorizado** a fornecer modelo de projeto de edificação com referidos mecanismos de que trata esta Lei para pessoas de baixa renda, que desejam edificar.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do Projeto de lei de cunho autorizativo.

3 DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, conjuntamente à Comissão de Meio Ambiente, Habitação e Políticas Urbanas e Rural, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 37.602/2014 de 15/04/2014, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto com as emendas sugeridas de natureza autorizativa, dado ser este legal.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2.014.



DEVAIL GOMES CORREA - PRESIDENTE



ADEMAR CAMERINO - RELATOR



WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça


HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO - PRESIDENTE



DEVAIL GOMES CORREA - RELATOR

CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO - MEMBRO

Membros da Comissão de Meio Ambiente, Habitação e Políticas Urbanas e Rural



Francisco Carvalho Corrêa
Procurador Judicial
MASP: 0148
OAB/MG 99693